

EMENDA MODIFICATIVA E RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei de nº 085, de 13 de agosto de 2019 e acrescenta o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – pela nomeação do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es), mediante votação direta da comunidade escolar;

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo único. Nos casos expressos e excepcionais elencados nesta lei, o Prefeito Municipal realizará a indicação do Diretor e Vice-Diretor(es), observando os requisitos elencados nos incisos I, III, IV e V do art. 12 da lei.”

Fica revogado o Parágrafo Único do art. 18 desta lei, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 18

Parágrafo único – (REVOGADO)”

Sala Presidente Tancredo Neves, 23 de setembro de 2019.

Mariela Portz
Vereadora

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA E RETIFICATIVA

Em que pese o Projeto de Lei nº 085, de 13 de agosto de 2019 esteja elaborado na melhor técnica legislativa, a Emenda propõe a manutenção do inciso I do art. 4º da Lei nº 9291/2013, com sua redação original e a inclusão do Parágrafo único ao texto do art. 4º, justamente como forma de evidenciar a excepcionalidade das indicações para Diretor e Vice-Diretor realizadas pelo Prefeito Municipal, mediante os requisitos cabíveis do art. 12 da Lei 9291/2013.

Por fim, propõe-se a revogação do parágrafo único do art. 18 da Lei 9291/2013, tornando a eleição para Diretor e Vice-Diretor a regra em todas as escolas da rede pública Municipal. A alteração fora proposta pela Comissão de servidores do magistério, que também elaborou as alterações contidas no PL 085/2013.

Sala Presidente Tancredo Neves, 23 de setembro de 2019.

Mariela Portz
Vereadora